

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026  
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23238.001087/2026-00**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE LANCHERIA/CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL E GABRIEL DE CARVALHO ABRAHÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, com sede na Rua 20 de Setembro, n.º 2616, CEP 97420-000, no município de São Vicente do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.662.072/0003-10, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Paulo Roberto Cecconi Deon, nomeado pela Portaria n.º 1.155, de 25 de junho de 2025, publicada no DOU de 26 de junho de 2025, portador da matrícula funcional no XX370XX, doravante denominado CONTRATANTE/CONCEDENTE, e GABRIEL DE CARVALHO ABRAHÃO, inscrito no CNPJ n.º 56.413.526/0001-58, com sede na Rua General João Manoel, n.º 1400, Centro, São Vicente do Sul/RS, neste ato representado por Gabriel de Carvalho Abrahão, inscrito no CPF n.º 042.982.600-11, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23238.001087/2026-00 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS VINCULANTES**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico público com área de 167,58 m², destinado à exploração de atividade econômica de lancheria/cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da Concorrência nº 90002/2026 e seus anexos; o Termo de Referência nº 42/2026; a proposta técnica da CONCESSIONÁRIA; a proposta econômica vencedora; e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 23238.001087/2026-00.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

| Item | Especificação                                                                                                    | Unidade | Quantidade | Valor mensal da outorga |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|
| 1    | Concessão de uso onerosa de espaço físico público de 167,58 m <sup>2</sup> para exploração de lancheria/cantina. | mês     | 60         | R\$ 1.500,00            |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

- 2.1. A vigência inicial será de 60 (sessenta) meses, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 30 de setembro de 2031, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade do espaço para a finalidade institucional, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O início da execução do objeto ocorrerá em 01 de outubro de 2026, observadas as providências prévias necessárias à ocupação e ao funcionamento do espaço.
- 2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA, relatório de execução regular, demonstração do interesse público e da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e formalização por termo aditivo.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA não possui direito subjetivo à prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA OUTORGA E RECOLHIMENTOS**

- 3.1. O valor mensal da outorga, conforme proposta vencedora, é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para fins de projeção da vigência inicial de 60 meses, o valor global corresponde a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sem prejuízo das hipóteses de suspensão de cobrança previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.2. O recolhimento da outorga mensal deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientações da fiscalização e da Coordenação de Licitações e Contratos.
- 3.3. O não recebimento da GRU não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 3.4. Nos períodos de férias acadêmicas e recessos institucionais definidos no calendário acadêmico oficial do IFFar, desde que caracterizada a suspensão das atividades acadêmicas regulares, ficará suspensa a cobrança do valor mensal da outorga. A suspensão não se aplica a feriados e pontos facultativos, ainda que prolongados, e não enseja direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.5. Durante os períodos de suspensão da cobrança da outorga permanecem devidos os ressarcimentos de energia elétrica, água e esgoto.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

**3.6.** O atraso no pagamento da outorga por período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA – ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO**

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente à CONCEDENTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica, água e esgoto, pelo valor efetivamente apurado com base nas tarifas das distribuidoras locais, acrescido dos tributos incidentes e aferido pelos medidores disponíveis no local, mediante GRU.

**4.2.** Os ressarcimentos incidem a partir da autorização para início das atividades expedida pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** A outorga será reajustada a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE, sendo a data-base do primeiro reajuste a data de assinatura deste contrato, e os reajustes subsequentes a cada 12 (doze) meses do anterior.

**5.2.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior acerto quando divulgado o índice definitivo. Se o índice for extinto, será adotado o substituto legal; na ausência deste, será eleito novo índice oficial mediante termo aditivo.

**5.3.** O reajuste será formalizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A exploração da lancheria/cantina deverá observar integralmente o Termo de Referência, o Edital e a proposta técnica vencedora, inclusive quanto ao horário de funcionamento, cardápio, oferta de refeições, alimentação saudável, educação alimentar e nutricional, sustentabilidade e demais compromissos pontuados no certame.

**6.2.** O horário mínimo de funcionamento será das 07h30 às 22h35, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência e de alterações previamente autorizadas pela fiscalização.

**6.3.** Quando houver atividade acadêmica em finais de semana ou feriados, a CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o estabelecimento funcionar. Na ausência de atividade acadêmica programada, o funcionamento nesses dias será facultativo.

**6.4.** É vedada a cessão, transferência ou exploração do objeto por terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, observado que o Termo de Referência não admite subcontratação do objeto.

**6.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento, inclusive as de natureza sanitária e municipal, apresentando cópia à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da execução, ressalvadas dispensas formalmente comprovadas.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

- 6.6. A comercialização deverá respeitar as regras de alimentação adequada e saudável e as vedações constantes do Termo de Referência, sendo infração contratual a comercialização de produtos proibidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 7.1. Disponibilizar o espaço público objeto da concessão nas condições previstas no Termo de Referência e permitir sua exploração durante a vigência contratual, observadas as regras institucionais.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o cumprimento da proposta técnica, das obrigações sanitárias, nutricionais, operacionais e financeiras e o recolhimento da outorga e dos ressarcimentos.
- 7.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível, e aplicar as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência.
- 7.4. Comunicar alterações relevantes nas condições de uso do espaço que possam impactar a execução contratual e emitir as orientações necessárias ao recolhimento das obrigações financeiras.
- 7.5. Decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual nos prazos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 8.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a proposta técnica vencedora durante toda a vigência.
- 8.2. Manter quantitativo de pessoal suficiente ao adequado funcionamento, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de segurança.
- 8.3. Fornecer, instalar, conservar e manter, às suas expensas, os equipamentos, utensílios, mobiliário, insumos e materiais necessários à exploração da lancheria.
- 8.4. Manter o local limpo, higienizado, seguro e adequado às normas sanitárias e de segurança alimentar.
- 8.5. Assumir integral responsabilidade pelas manutenções ordinárias e reparos das instalações e equipamentos vinculados à execução, nos termos do Termo de Referência.
- 8.6. Cumprir o cardápio aprovado, as regras de alimentação saudável e os compromissos da proposta técnica, inclusive oferta de frutas, sucos, opções saudáveis, ações de EAN e sustentabilidade conforme ofertado.
- 8.7. Manter responsável técnico nutricionista regularmente inscrito no conselho profissional competente quando exigido pelo Edital/Termo de Referência.
- 8.8. Manter preposto ou responsável local apto a representá-la perante a Administração.
- 8.9. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

- 8.10.** Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de comunicação imediata em situações urgentes.
- 8.11.** Não promover obras, alterações de layout ou modificações relevantes no espaço sem prévia autorização da fiscalização, da equipe técnica e da Direção-Geral, conforme o caso.
- 8.12.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação e dos documentos da contratação.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1.** Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor projetado da contratação durante a vigência inicial. Considerando a outorga mensal de R\$ 1.500,00 e 60 meses de vigência inicial, a garantia corresponde a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 9.2.** A garantia deverá permanecer válida durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo a CONCESSIONÁRIA optar pelas modalidades admitidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de início da vigência contratual. Nas demais modalidades admitidas, o comprovante deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogável por igual período a critério da CONCEDENTE, observadas integralmente as regras do Termo de Referência.
- 9.4.** Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nos prazos e condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e gravidade da conduta e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 10.2.** Constituem, entre outras, infrações específicas o inadimplemento da outorga ou dos ressarcimentos, a comercialização de produtos vedados, o descumprimento do cardápio ou da proposta técnica, a ausência de responsável técnico quando exigido e a cessão ou transferência não autorizada do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 11.1.** As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando o tratamento de dados pessoais ao necessário à execução, fiscalização e cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes deste contrato.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá orientar seus empregados e prepostos sobre as obrigações de proteção de dados e atender às solicitações da CONCEDENTE relacionadas ao cumprimento da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto ao término da vigência, salvo prorrogação formalizada, e poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**12.2.** O inadimplemento das obrigações financeiras, operacionais, sanitárias ou demais obrigações essenciais poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das sanções e da reparação de danos.

**12.3.** A extinção não prejudica a apuração de valores devidos, a execução da garantia, o ressarcimento de prejuízos e demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deverão preservar a natureza da concessão de uso onerosa, a isonomia do certame, a proposta vencedora e a vantajosidade para a Administração.

**13.2.** Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NATUREZA DA RECEITA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A presente contratação não gera despesa para a Administração, pois se trata de concessão de uso onerosa de espaço público, com recolhimento de outorga pela CONCESSIONÁRIA, caracterizando receita pública, sem prejuízo dos demais ressarcimentos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas federais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial, observadas as demais exigências de publicidade.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul/RS, setembro de 2026.



**Paulo Roberto Cecconi Deon**

**Diretor Geral**

CONCEDENTE – IFFar Campus São Vicente do Sul



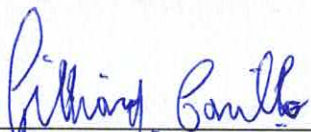
**GABRIEL DE CARVALHO ABRAHÃO**

CONCESSIONÁRIA – CNPJ nº 56.413.526/0001-58

**TESTEMUNHAS**

1.

2.



Nome: GILMARD JUNIOR CARILLO  
CPF: 009.075.580-46



Nome: CARINE FEKLE PREVEDELLO  
CPF: 009.195.670-61

